



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI CM Nº 008/2023.
AUTOR: WELLINGTON MIRANDA PASSOS

Câmara Municipal de Paranatinga MT
Rua Monteiro Lobato nº 707 Bairro Centro
15.359.417/0001-12
ATESTO 31/05/23

Josimete da Leiga

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER PLANTA POPULAR PARA MORADIAS ECONÔMICAS NO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente, Planta Popular, para construção de casas populares de moradia econômica, para fins residenciais no Município de Paranatinga-MT, as quais serão assinadas por funcionários técnicos do Departamento de Obras e Projetos do Município.

Art. 2º A construção terá que obedecer às exigências das Legislações vigentes, as normas que tratam do Parcelamento do Solo Urbano e as restrições impostas no Loteamento do qual o terreno é parte integrante.

Art. 3º Para ser beneficiário da concessão da Planta Popular, o requerente terá que preencher, no mínimo, as seguintes exigências:

I-Ter renda familiar em até 2 (dois) salário mínimo Federal vigente na data;

II - Não possuir débitos com o fisco municipal;

III - Não possuir outro imóvel, neste ou em outro município, mediante a certidão do Cartório de Registro de Imóveis;

IV - Destinar-se exclusivamente para residência do beneficiário e de sua família;

V - Residir ou trabalhar no município há pelo menos 1 (um) ano;

VI - Respeitar rigorosamente os projetos disponibilizados pela



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Prefeitura Municipal, cuja área, seja sempre igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) metros quadrados, sendo exclusivamente de pavimento térreo.

Art. 4º O beneficiário por essa Lei que vim a retirar o projeto e não executar na íntegra conforme as conformidades exigidas no prazo máximo de 12 meses, será obrigado a pagar uma multa no valor de 150UPF (Unidade de Padrão Fiscal) ao cofre Público.

Art. 5º As Plantas Populares serão fornecidas para construções em terrenos de propriedade dos interessados, mediante a comprovação de pagamentos dos últimos 3 anos de IPTU do imóvel ou apresentação da matrícula do imóvel em nome do proprietário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O interessado deverá apresentar o requerimento ao Prefeito, com a documentação comprobatória do artigo 3º desta Lei, solicitando a Planta Popular.

Art. 6º Sob nenhuma hipótese será fornecida mais do que uma Planta Popular para cada interessado.

Art. 7º Poderão ser fornecido a população apenas 5 (cinco) Plantas Populares por mês, ou na disponibilidade do Departamento de Obras e Projetos do Município.

Art. 8º Cada planta deverá acompanhar os seguintes projetos:

I - Projeto Arquitetônico;

II - Projeto Elétrico;

III - Projeto Hidro Sanitário;

IV - Projeto Estrutural e

V - Lista de Materiais.

Art. 9º O interessado que tiver o pedido deferido da Planta Popular, poderá receber o projeto padronizado após assinar documento ao qual declare:

a) que se obrigue a seguir rigorosamente o projeto recebido, responsabilizando-se pelo mau uso, não podendo ampliá-lo senão com nova planta inteiramente às suas expensas;

b) que está plenamente ciente do dever de obedecer às orientações



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

emanadas do responsável técnico pelo projeto;

- c) que está ciente que, a qualquer tempo, sua obra poderá ser embargada quando for constatada irregularidade que possa comprometer a boa execução da obra;
- d) de que está ciente que, a obrigação do responsável técnico, desta lei, é somente para à elaboração da planta do projeto, e não da direção técnica e execução da obra.

Art. 10º O interessado deve respeitar as Leis da construção civil, as normas impostas pelos Conselhos de Engenharia e Arquitetura de Mato Grosso, o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso e demais aplicabilidades inerentes a espécie.

Art. 11º Os encargos pertinentes à aprovação do projeto junto ao Município ocorrerão por conta do interessado.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paranatinga- MT, 20 de maio de 2023.

WELLINGTON MIRANDA PASSOS

Vereador

Gestão 2021/2024



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI CM N° 008/2023.

AUTOR: WELLINGTON MIRANDA PASSOS

O presente projeto de lei objetiva assegurar às famílias a assistência técnica gratuita para a elaboração do projeto e a construção de sua habitação, entendendo-se essa assistência como um direito derivado ou mesmo integrante do direito social à moradia previsto pelo art. 6º da Constituição Federal.

O déficit habitacional no Brasil e no Estado de Mato Grosso é gigantesco onde só no nosso Estado vem passando um deficit de mais 361 mil mato-grossenses não têm acesso à moradia digna.

A partir da consagração da moradia como um direito social dos brasileiros, geraram-se deveres diretos ao Poder Público relacionados à questão habitacional. Entende-se que o dever de oferecer à população uma habitação digna e construída de forma cuidadosa, com respeito às condições de salubridade, estabilidade e convivência social, é decorrência direta do estatuído pelo art. 6º da Constituição Federal.

De outra parte, a proposição busca institucionalizar, também no município, o conceito de *arquitetura e engenharia públicas*. Esse conceito surgiu no âmbito das entidades profissionais dos arquitetos (Federação Nacional dos Arquitetos – FNA e Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB) e do Sistema CONFEA/CREAs, por força da demanda social e da intenção dos profissionais do setor de atuar de forma mais efetiva em assistência técnica voltada para a moradia de interesse popular. A importância da criação e manutenção de sistemas de arquitetura e engenharia públicas parece evidente, diante de um País em que não só as capitais dos Estados, mas praticamente todas as áreas urbanas convivem com números inaceitáveis em termos de déficit habitacional e com a urbanização desordenada realizada sem orientação técnica adequada.

Deve-se registrar que este projeto de lei, que permite aos arquitetos e engenheiros o pleno exercício social de suas profissões, deriva de ação iniciada na década de 1970 por profissionais como o arquiteto Clóvis Ilgenfritz, o qual, enquanto dirigente sindical, Vereador e Deputado Federal, batalhou pela instituição do Programa de Assistência Técnica à Moradia Econômica – ATME e, de forma ampla, pelo direito da população à assistência técnica gratuita para o projeto e a construção de sua habitação. Essa ação permitiu a edição, no âmbito federal, da Lei nº 11.838, de 24 de dezembro de 2008, por proposição de autoria



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

do arquiteto e Deputado pelo Estado da Bahia, Zezéu Ribeiro. Antes da aprovação do projeto, o tema foi debatido em duas audiências públicas na Câmara dos Deputados, diversas mesas-redondas e 14 seminários estaduais promovidos pela Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, com a participação do IAB, CONFEA/CREAs, Ministério das Cidades, prefeituras e universidades, que culminaram em um seminário nacional realizado em outubro de 2005, em Campo Grande, onde chegou-se ao texto consolidado da lei federal em se baseia a presente proposição.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta reveste-se da mais alta relevância social, que traz medida de justiça para as populações mais carentes do município. A população tem inegável direito a assistida tecnicamente por profissionais habilitados naquele que é, na quase integralidade dos casos, o mais importante aquisição de uma família, que é a construção de sua habitação.

O projeto aqui apresentado, cabe dizer, traz um complemento relevante para as normas federais e estaduais que regulam o setor, em especial a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, fruto de projeto de lei de iniciativa popular, aprovado depois de treze anos de tramitação no Congresso Nacional, e a Lei Estadual nº 13.047, de 21 de julho de 2008, que dispõem, respectivamente, sobre o Sistema Federal de Habitação de Interesse Social e o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social.

Diante do exposto, contamos, desde já, com o apoio de nossos Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação da proposta aqui apresentada.
Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 20 de maio de 2023.

Wellington Miranda Passos

Vereador

Gestão 2021/2024